

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA 02/2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

*"Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 17/2024
que especifica"*

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 17/2024:

Art. 1º: No artigo 7º, do Projeto de Lei nº 17, de 23 de fevereiro de 2024, passa a constar
com a seguinte redação:

"Art. 7º.

(...)

*III - a concessionária notificará e indicará a empresa responsável pela infração, que
será a responsável pela regularização e eventual pagamento da referida multa em
caso de não conformidade. Não havendo a indicação da empresa responsável, será
aplicado o disposto no parágrafo único deste dispositivo.*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º: Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Comissão de Justiça e Redação

José Humberto Pietrafesa
dos Santos
Presidente

Ednelson Batista
Domingues
Vice-presidente

Maicon Jorge da Rosa
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ventura Bono
Presidente

José Humberto Pietrafesa
dos Santos
Vice-presidente

João Paulo Vieira Trevisan
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo adequar a redação da proposição, de modo a lhe conceder maior efetividade.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

José Humberto Pietrafesa
dos Santos
Presidente

Ednelson Batista
Domingues
Vice-presidente

Maicon Jorge da Rosa
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ventura Bono
Presidente

José Humberto Pietrafesa
dos Santos
Vice-presidente

João Paulo Vieira Trevisan
Membro